

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IBIAM**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

3º QUADRIMESTRE/2019

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Restos à Pagar
- Alienação de Ativos

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

| Exercício | Valores |
|------------------|----------------|
| 2015 | 11.332.339,79 |
| 2016 | 12.394.816,80 |
| 2017 | 12.563.119,62 |
| 2018 | 13.777.497,33 |

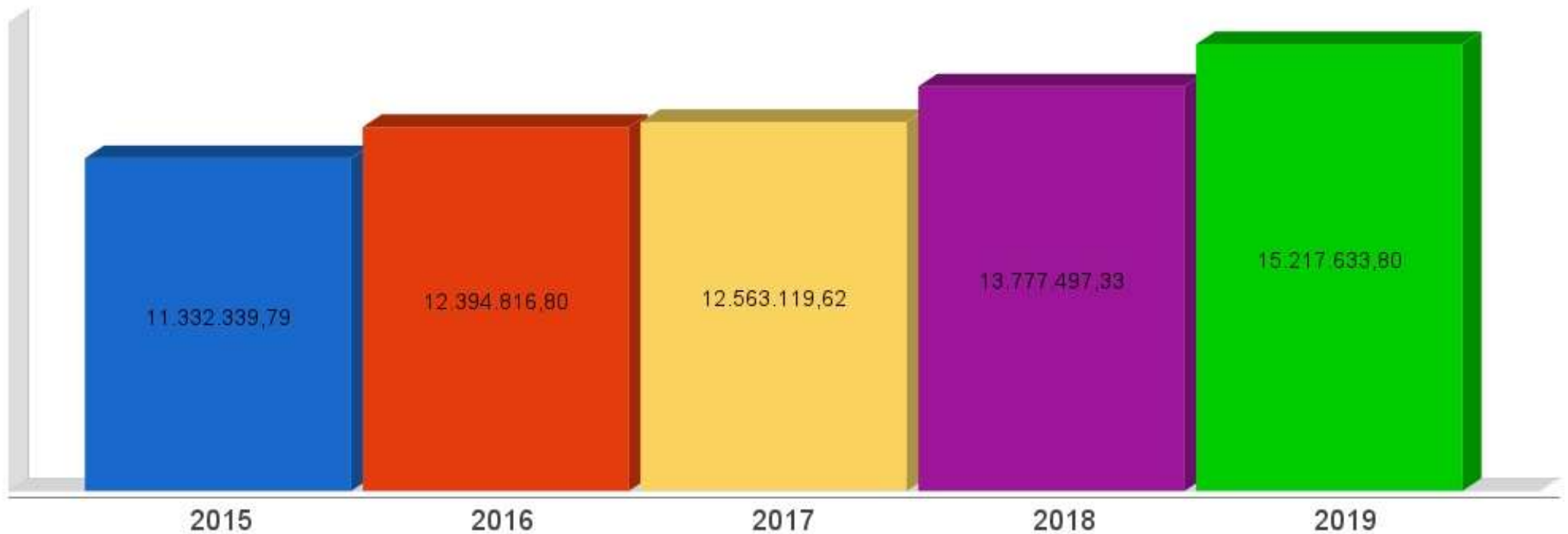
Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre/2019

| | |
|----------------------|---------------|
| Receita Orçamentária | 15.217.633,80 |
| Média Mensal | 1.268.136,15 |

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

| Exercício | Empenhado | Liquidado |
|------------------|------------------|------------------|
| 2015 | 12.140.505,53 | 11.284.681,60 |
| 2016 | 11.643.625,76 | 11.449.849,62 |
| 2017 | 10.784.399,27 | 10.629.908,43 |
| 2018 | 13.319.856,75 | 12.797.593,26 |

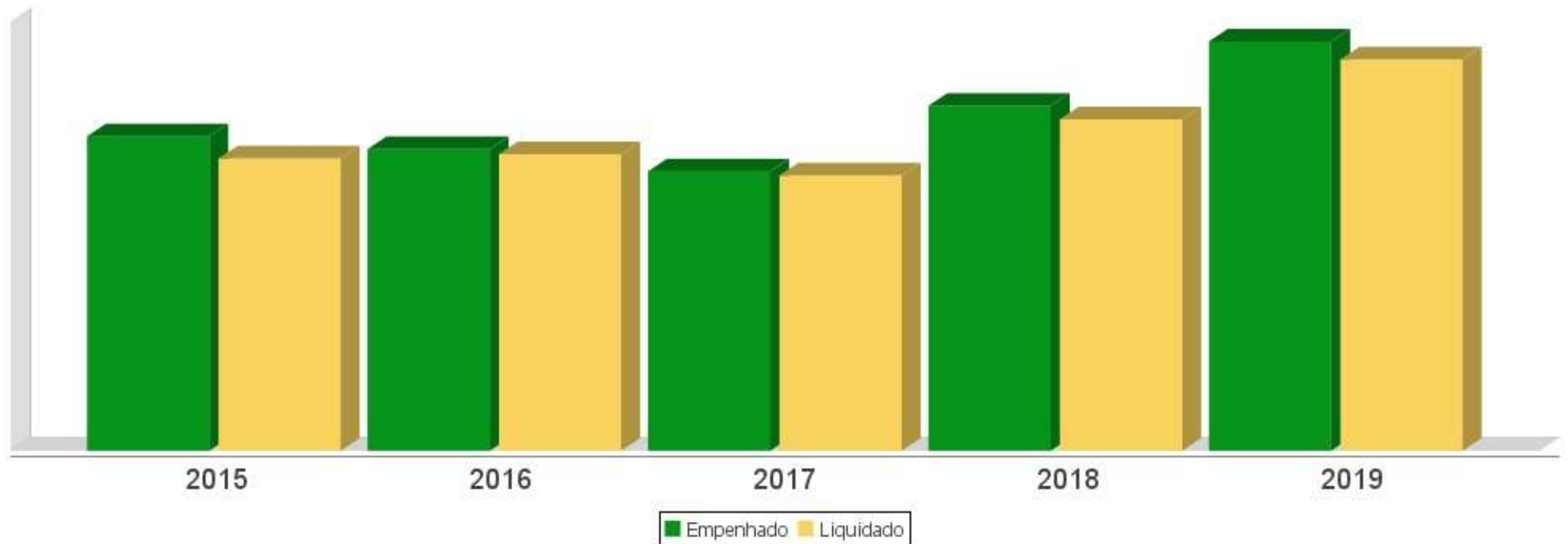
Despesa até 3º Quadrimestre/2019

| | | |
|----------------------|---------------|---------------|
| Despesa Orçamentária | 15.799.524,94 | 15.105.682,18 |
| Média Mensal | 1.316.627,08 | 1.258.806,85 |

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

| Exercício | Valores |
|------------------|----------------|
| 2015 | 10.570.637,95 |
| 2016 | 11.997.638,34 |
| 2017 | 12.196.837,34 |
| 2018 | 13.172.566,09 |

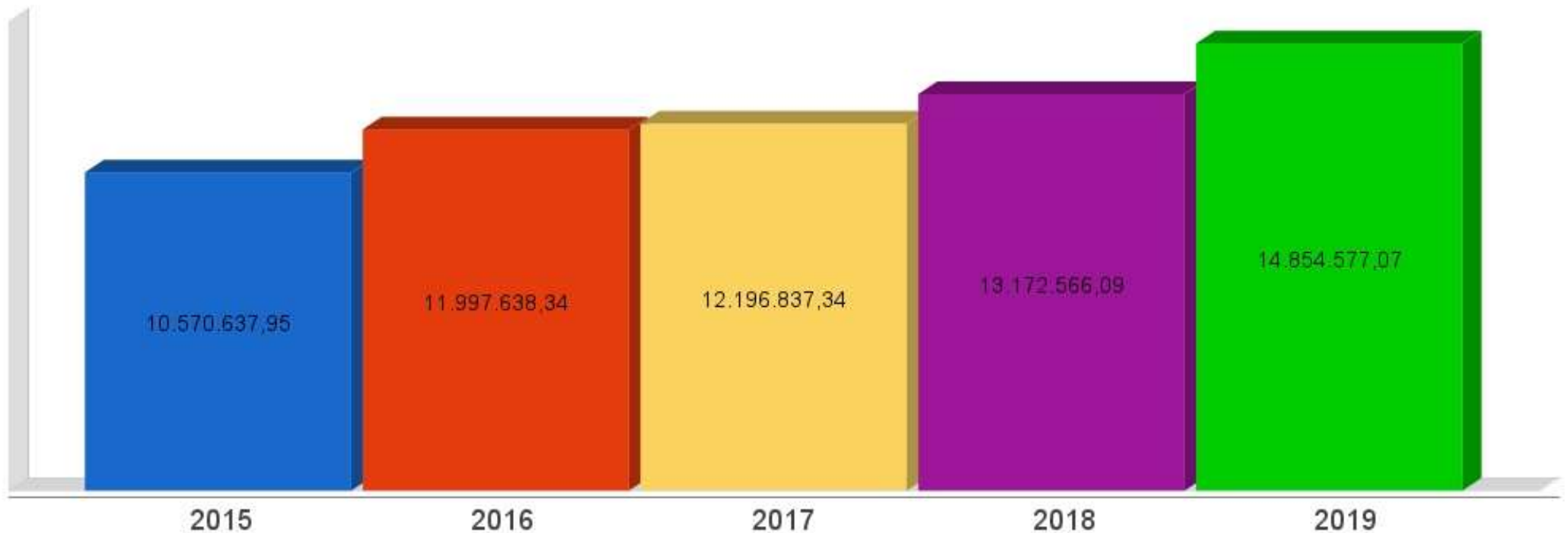
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 3° Quadrimestre/2019

| | |
|--------------------------|---------------|
| Receita Corrente Líquida | 14.854.577,07 |
| Média Mensal | 1.237.881,42 |

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

| Receitas Arrecadadas | |
|---|----------------------|
| Receitas Correntes (I) | 14.854.577,07 |
| Receita Tributária | 828.759,82 |
| Receita de Contribuições | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 128.700,05 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 119.699,03 |
| Transferências Correntes | 16.368.156,31 |
| (-) Deduções das Transferências Correntes | -2.653.384,60 |
| Outras Receitas Correntes | 62.646,46 |
| Receitas de Capital (II) | 363.056,73 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Alienação de Bens | 165.150,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Transferências de Capital | 197.906,73 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| Total (III) = (I+II) | 15.217.633,80 |

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo

| | |
|------------------------------|----------------------|
| 01 - Legislativa | 728.289,35 |
| 04 - Administração | 2.234.624,19 |
| 06 - Segurança Pública | 36.814,78 |
| 08 - Assistência Social | 484.395,83 |
| 09 - Previdência Social | 595.927,79 |
| 10 - Saúde | 3.324.885,12 |
| 12 - Educação | 3.201.602,22 |
| 13 - Cultura | 192.146,16 |
| 15 - Urbanismo | 300.509,97 |
| 16 - Habitação | 0,00 |
| 17 - Saneamento | 8.781,54 |
| 18 - Gestão Ambiental | 64,81 |
| 20 - Agricultura | 558.215,57 |
| 22 - Indústria | 0,00 |
| 26 - Transporte | 3.175.218,15 |
| 27 - Desporto e Lazer | 83.959,38 |
| 28 - Encargos Especiais | 180.247,32 |
| 99 - Reserva de Contingência | 0,00 |
| Total (IV) | 15.105.682,18 |

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

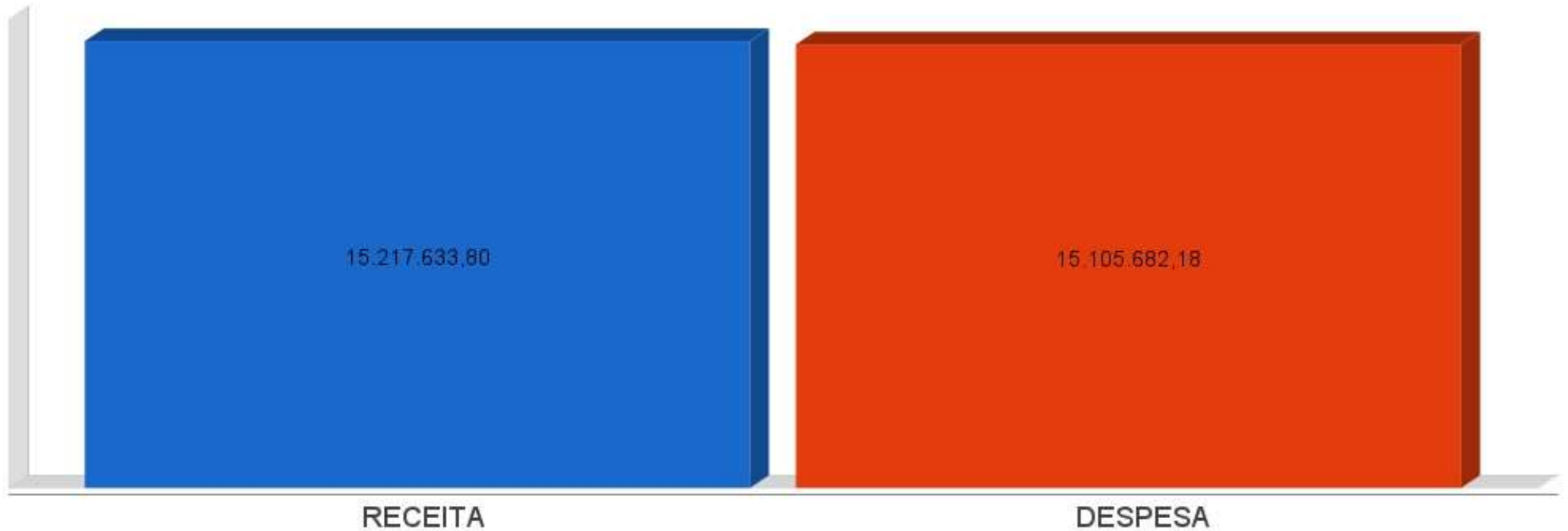
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

| | |
|---|---------------------|
| Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V) | 4.215.897,84 |
| Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV) | 111.951,62 |
| Restos a Pagar Não Processados (VIII) | 693.842,76 |
| Superávit (VII) = (V + VI - VIII) | 3.634.006,70 |

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

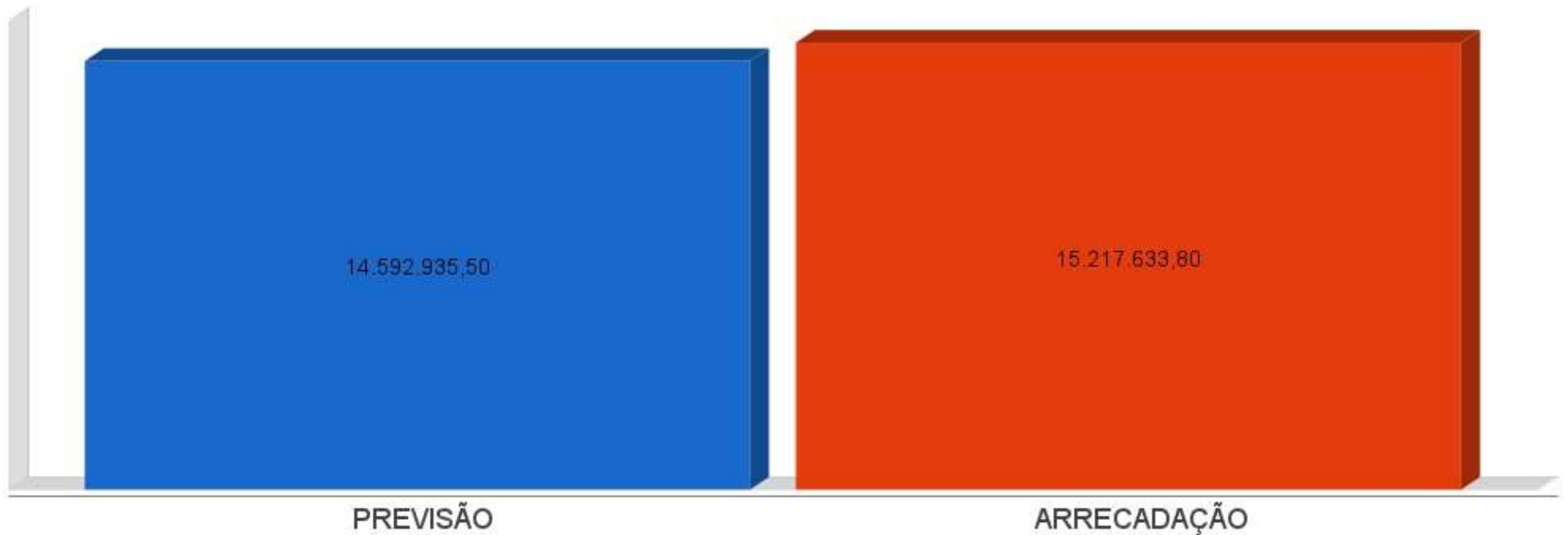
METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

| Receitas Orçamentárias | Previsão | Arrecadação | Diferença |
|-----------------------------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| Receitas Correntes (I) | 14.562.935,50 | 14.854.577,07 | 291.641,57 |
| Receita Tributária | 897.505,00 | 828.759,82 | -68.745,18 |
| Receita de Contribuições | 10.500,00 | 0,00 | -10.500,00 |
| Receita Patrimonial | 213.600,00 | 128.700,05 | -84.899,95 |
| Receita Agropecuária | 6.825,00 | 0,00 | -6.825,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 91.775,00 | 119.699,03 | 27.924,03 |
| Transferências Correntes | 13.261.835,50 | 16.368.156,31 | 3.106.320,81 |
| (-) Deduções da Receita p/ FUNDEB | 0,00 | -2.653.384,60 | -2.653.384,60 |
| Outras Receitas Correntes | 80.895,00 | 62.646,46 | -18.248,54 |
| Receitas de Capital (II) | 30.000,00 | 363.056,73 | 333.056,73 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 165.150,00 | 165.150,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 30.000,00 | 197.906,73 | 167.906,73 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total (III) = (I+II) | 14.592.935,50 | 15.217.633,80 | 624.698,30 |

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

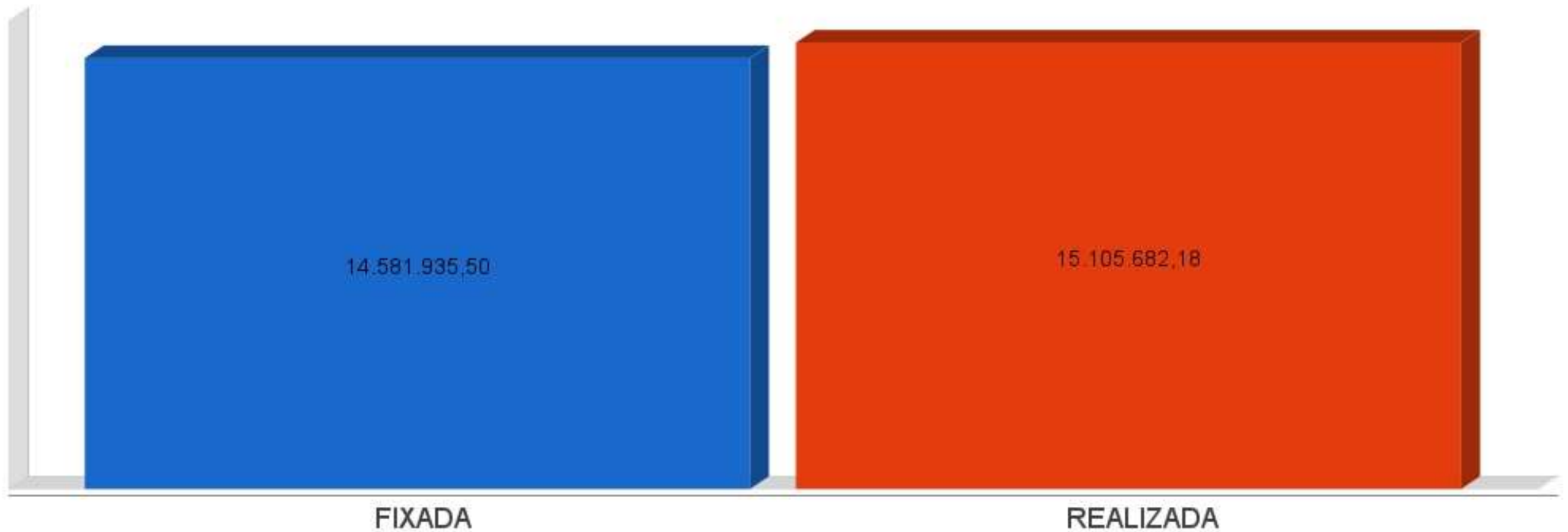
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

| Despesas Orçamentárias | Fixadas | Realizadas | Diferença |
|---------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Despesas Correntes (I) | 13.958.685,50 | 12.823.231,73 | 1.135.453,77 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 7.766.885,50 | 7.648.261,80 | 118.623,70 |
| Juros e Amortização da Dívida | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 6.186.800,00 | 5.174.969,93 | 1.011.830,07 |
| Despesas de Capital (II) | 623.250,00 | 2.282.450,45 | -1.659.200,45 |
| Investimentos | 615.250,00 | 2.282.450,45 | -1.667.200,45 |
| Inversões Financeiras | 2.500,00 | 0,00 | 2.500,00 |
| Amortização da Dívida Fundada Interna | 5.500,00 | 0,00 | 5.500,00 |
| Reserva de contingência (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva de contingência | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total (IV) = (I+II+III) | 14.581.935,50 | 15.105.682,18 | -523.746,68 |

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

| | |
|--|----------------------|
| Receita bruta de Impostos e Transferências (I) | 14.036.624,98 |
| Despesas por função/subfunção (II) | 3.352.133,23 |
| Deduções (III) | 645.370,89 |
| Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III) | 2.706.762,34 |
| Mínimo a ser aplicado | 2.105.493,75 |
| Aplicado à maior | 601.268,59 |
| Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100 | 19,28 |

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

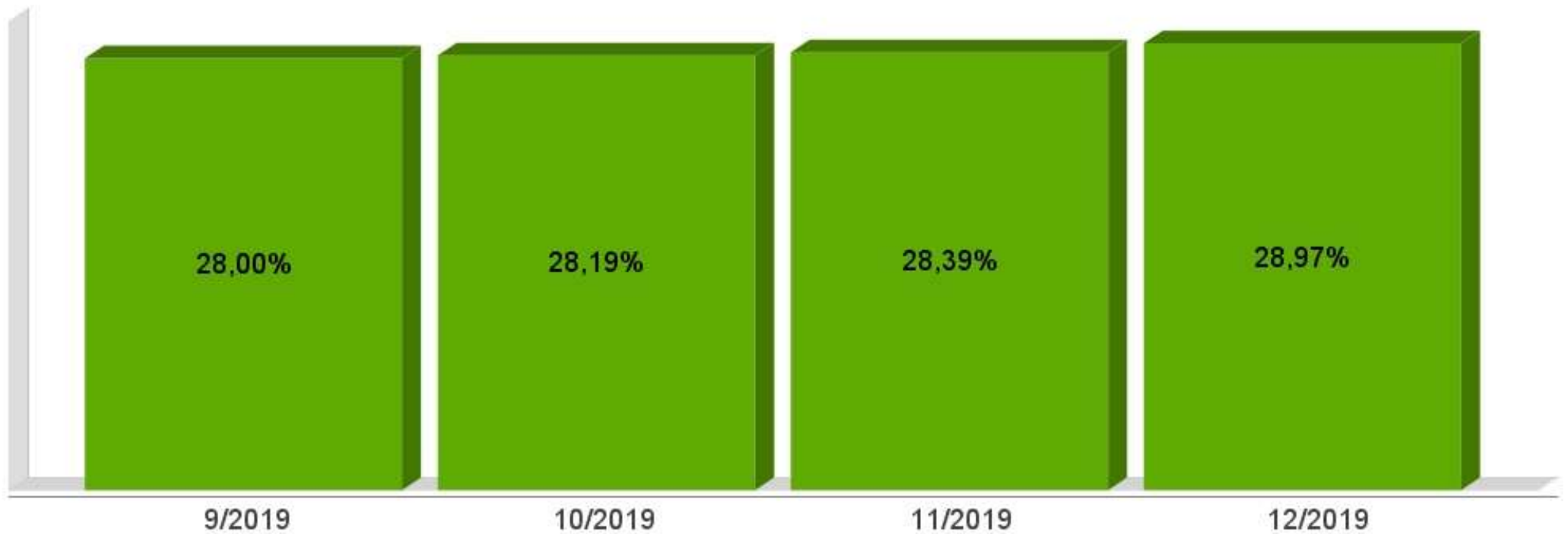
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

| | |
|--|----------------------|
| Receita bruta de Impostos e Transferências (I) | 14.678.996,06 |
| Despesas por função/subfunção (II) | 3.096.663,41 |
| Deduções (III) | 463.507,50 |
| Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV) | -1.622.559,64 |
| Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV) | 4.251.865,39 |
| Mínimo a ser aplicado | 3.669.749,00 |
| Aplicado à Maior | 582.116,39 |
| Percentual aplicado = (V) / (I) x 100 | 28,97 |

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

| | |
|---|---------------------|
| Receita do FUNDEB (I) | 1.033.131,70 |
| Despesas (II) | 1.021.391,84 |
| Mínimo a ser Aplicado | 619.879,00 |
| Aplicado à Maior | 401.512,84 |
| Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100 | 98,86 |

APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

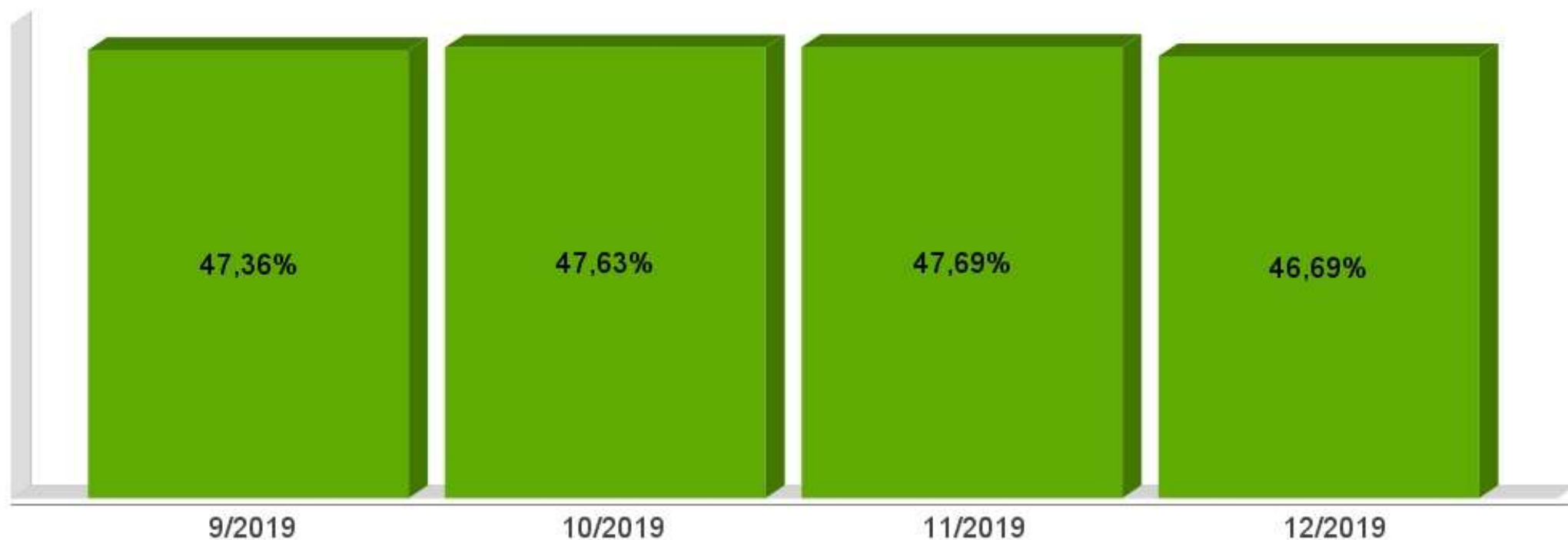
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

| | |
|---|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I) | 14.854.577,07 |
| Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II) | 6.935.102,55 |
| Limite Prudencial - 51,30% | 7.620.398,04 |
| Limite Máximo - 54,00% | 8.021.471,62 |
| Percentual aplicado = (II) / (I) x 100 | 46,69 |

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



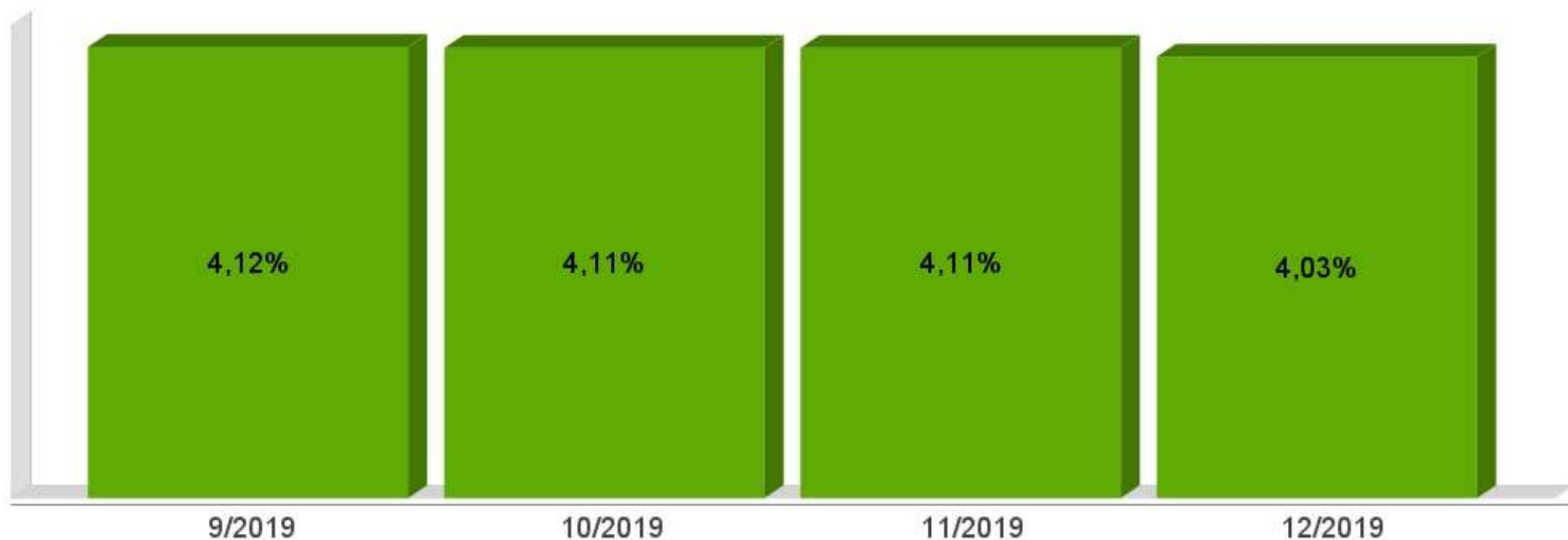
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

| | |
|---|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I) | 14.854.577,07 |
| Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II) | 598.218,01 |
| Limite Prudencial - 5,70% | 846.710,89 |
| Limite Máximo - 6,00% | 891.274,62 |
| Percentual aplicado = (II) / (I) x 100 | 4,03 |

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



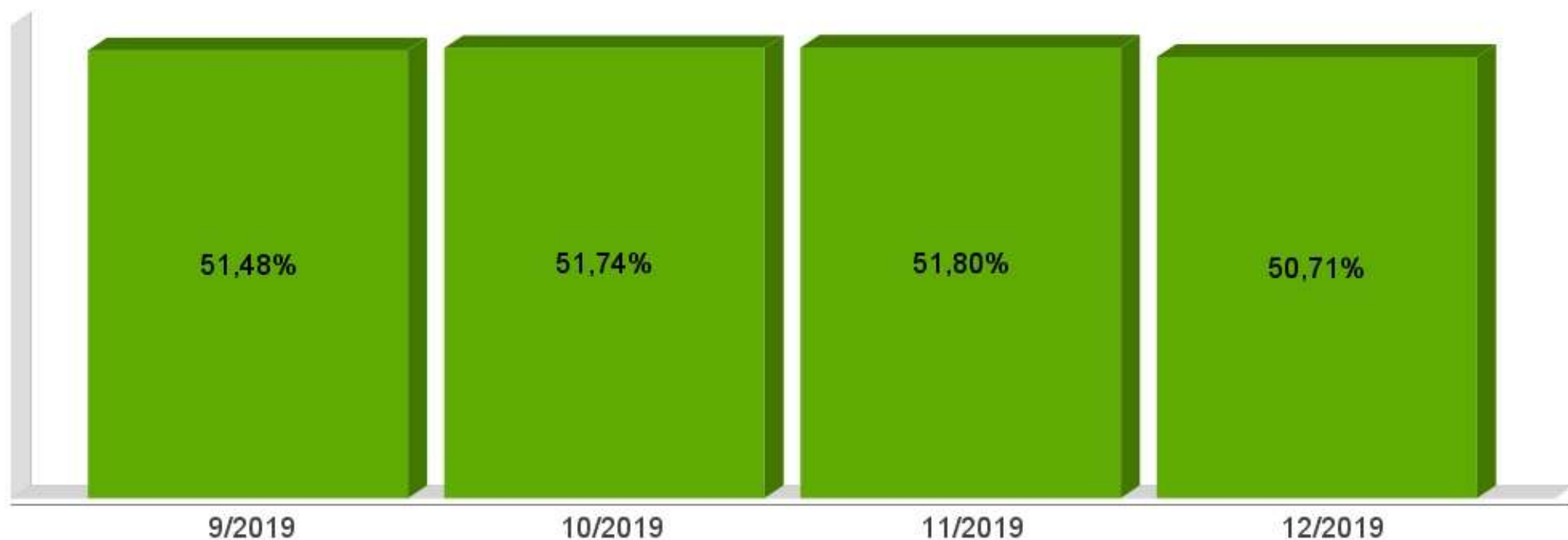
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

| | |
|---|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I) | 14.854.577,07 |
| Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II) | 7.533.320,56 |
| Limite Prudencial - 57,00% | 8.467.108,93 |
| Limite Máximo - 60,00% | 8.912.746,24 |
| Percentual aplicado = (II) / (I) x 100 | 50,71 |

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

LRF, Art. 55. O relatório conterà:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

| Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM | Valores |
|---|-------------------|
| Restos A Pagar Não Processados (I) | 633.741,15 |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior | 294.748,06 |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores | 9.314,73 |
| (-) Cancelamentos | 64.727,76 |
| Restos a Pagar a Liquidar | 263,00 |
| Restos a Pagar em Liquidação | 0,00 |
| Restos a Pagar Liquidado a Pagar | 5.189,36 |
| (-) Restos a Pagar Pagos | 233.882,67 |
| (+) Inscrição do Exercício de 2019 | 628.288,79 |
| Restos Processados (II) | 70.277,59 |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior | 97.257,92 |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores | 1.667,90 |
| (-) Cancelamentos | 0,00 |
| Restos a Pagar | 0,00 |
| (-) Restos Pagos | 98.925,82 |
| (+) Inscrição do Exercício de 2019 | 70.277,59 |
| Saldo a Pagar (I+II) | 704.018,74 |

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

| Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAM | Valores |
|---|------------------|
| Restos A Pagar Não Processados (I) | 86.882,43 |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior | 226.926,43 |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| (-) Cancelamentos | 189.540,16 |
| Restos a Pagar a Liquidar | 21.328,46 |
| Restos a Pagar em Liquidação | 0,00 |
| Restos a Pagar Liquidado a Pagar | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Pagos | 16.057,81 |
| (+) Inscrição do Exercício de 2019 | 65.553,97 |
| Restos Processados (II) | 6.970,47 |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior | 15.777,80 |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| (-) Cancelamentos | 0,00 |
| Restos a Pagar | 0,00 |
| (-) Restos Pagos | 15.777,80 |
| (+) Inscrição do Exercício de 2019 | 6.970,47 |
| Saldo a Pagar (I+II) | 93.852,90 |

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

| Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IBIAM | Valores |
|--|----------------|
| Restos A Pagar Não Processados (I) | 0,00 |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior | 589,00 |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| (-) Cancelamentos | 0,00 |
| Restos a Pagar a Liquidar | 0,00 |
| Restos a Pagar em Liquidação | 0,00 |
| Restos a Pagar Liquidado a Pagar | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Pagos | 589,00 |
| (+) Inscrição do Exercício de 2019 | 0,00 |
| Restos Processados (II) | 0,00 |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior | 0,00 |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| (-) Cancelamentos | 0,00 |
| Restos a Pagar | 0,00 |
| (-) Restos Pagos | 0,00 |
| (+) Inscrição do Exercício de 2019 | 0,00 |
| Saldo a Pagar (I+II) | 0,00 |

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

| Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE IBIAM | Valores |
|---|------------------|
| Restos A Pagar Não Processados (I) | 45.367,03 |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior | 0,00 |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| (-) Cancelamentos | 0,00 |
| Restos a Pagar a Liquidar | 0,00 |
| Restos a Pagar em Liquidação | 0,00 |
| Restos a Pagar Liquidado a Pagar | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Pagos | 0,00 |
| (+) Inscrição do Exercício de 2019 | 45.367,03 |
| Restos Processados (II) | 0,00 |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior | 0,00 |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| (-) Cancelamentos | 0,00 |
| Restos a Pagar | 0,00 |
| (-) Restos Pagos | 0,00 |
| (+) Inscrição do Exercício de 2019 | 0,00 |
| Saldo a Pagar (I+II) | 45.367,03 |

FIM!!!!

